

**ESTADO DO ACRE****SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Rua Benjamin Constant, 830, - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-064
Telefone: - <http://saude.ac.gov.br>

RESOLUÇÃO Nº 179, DE 11 DE ABRIL DE 2025**RESOLUÇÃO CES/AC Nº
13 DE 09 DE ABRIL DE
2025**

*Dispõe sobre
a nomeação
da comissão
eleitoral para
a
recomposição
da Mesa
Diretora do
CES/AC
triênio
2024/2027*

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde, triênio 2024/2027, em sua 8ª (oitava) Reunião Ordinária, realizada no dia 09 de abril de 2025, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas Lei Nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Complementar Estadual Nº. 263, de 21 de junho de 2013, cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e;

CONSIDERANDO a vacância existente no cargo de Segundo-Secretário da Mesa Diretora do Conselho Estadual de Saúde do Acre, no segmento de Usuário;

CONSIDERANDO a necessidade de recomposição da Mesa Diretora para manter a paridade de segmentos; e

CONSIDERANDO a necessidade de uma Comissão Eleitoral para conduzir e supervisionar o processo eleitoral para a recomposição da Mesa Diretora, conforme previsto no artigo 24 do regimento interno deste conselho.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a composição da Comissão Eleitoral para conduzir e supervisionar o processo eleitoral para a recomposição da Mesa Diretora, sendo definida da seguinte forma:

- a. Presidente: Jebson Medeiros de Souza;
- b. Vice-Presidente: Maria Auxiliadora Marques de Lima;
- c. 1º Secretário: Gilson Borges de Oliveira; e
- d. 2ª Secretária: Maria Barbosa Gomes.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Oswaldo de Sousa Leal Junior
Presidente do Conselho Estadual de Saúde
Decreto Nº 7.544-P/2024
Resolução CES Nº 33/2024

Homologo a Resolução CES/AC nº 13/2025, nos termos da Lei Complementar Estadual nº. 263, de 21 de junho de 2013, por delegação conferida por meio do Decreto nº. 11.925 de 08 de abril de 2005.

Pedro Pascoal Duarte Pinheiro Zambon
Secretário de Estado de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **OSVALDO DE SOUSA LEAL JÚNIOR, Presidente do Conselho Estadual de Saúde**, em 14/04/2025, às 09:50, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO PASCOAL DUARTE PINHEIRO ZAMBON, Secretário(a) de Estado de Saúde**, em 18/04/2025, às 20:11, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0015088693** e o código CRC **BB5E39D0**.

Art. 4º Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes. Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 5º No exercício das funções cumpre aos servidores designados observar as orientações, competências, atribuições e responsabilidades estabelecidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos aprovado pela Portaria CGE/AC nº 016, de 31/03/2014, disponível no endereço eletrônico <http://cge.ac.gov.br/cont/index-.php/manuais/category/22-manual-de-gestao-e-fiscalizacao-decontra-tos-administrativos>.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 abril 2025.

Registre, Publique e Cumpra-se.

PEDRO PASCOAL DUARTE PINHEIRO ZAMBON
SECRETARIO DE ESTADO DE SAÚDE.

Portaria SESACRE Nº 836, DE 16 DE abril DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, Sr. PEDRO PASCOAL DUARTE PINHEIRO ZAMBON, nomeado por meio do Decreto Estadual nº 09-P, de 01 de Janeiro de 2023, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.

RESOLVE:

Art.1º Revogar portaria 1598 de 19 de setembro de 2024.

Art.2º Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto nos arts. 58, III e 67 da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 484/2021, e/ou seus substitutos, oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 247/2020 – CPL 01, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a empresa, JURUÁ SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, cujo o objeto Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, abrangendo mão de obra, emprego de ferramentas, gás refrigerante e materiais de consumo com o fornecimento de peças para sistema climatização tipo VRF (Variable Refrigerant Flow), água gelada (CHILLER) instalados no Hospital de Urgência e Emergência de Rio Branco – HUERB, Instituto de Traumatologia e Ortopedia do Estado do Acre – INTO AC e Hospital Regional do Alto Acre Wildy Viana e a Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – UNACON.

I – Gestor do Contrato e/ou seus substitutos: a) Titular: Marcelo Nery Viturino - Matrícula/CPF: 9238727

b) Substituta: Lafaelen de Sousa Oliveira - Matrícula/CPF: 9609822

II- Fiscal do Contrato e/ou seus substitutos: a) Titular: Oterval de Almeida Cavalcante - Matrícula/CPF: 310700-1 (HUERB)

b) Substituto: Gilberto Magalhães da Silva - Matrícula/CPF: 9841419-1 (HUERB)

Art. 3º A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia com a publicação desta Portaria de designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes. §1º Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscal.

§2º Os substitutos atuarão nas ausências eventuais e impedimentos legais dos titulares.

§3º Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 4º Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes. Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 5º No exercício das funções cumpre aos servidores designados observar as orientações, competências, atribuições e responsabilidades estabelecidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos aprovado pela Portaria CGE/AC nº 016, de 31/03/2014, disponível no endereço eletrônico <http://cge.ac.gov.br/cont/index-.php/manuais/category/22-manual-de-gestao-e-fiscalizacao-decontra-tos-administrativos>.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a contar 01 de abril de 2025.

Registre, Publique e Cumpra-se.

PEDRO PASCOAL DUARTE PINHEIRO ZAMBON
SECRETARIO DE ESTADO DE SAÚDE.

Processo nº 0019.015359.00027/2024-51

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Para que se produzam os efeitos legais em sua plenitude, ADJUDICO e HOMOLOGO todos os atos praticados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 051/2024, objetivando a Aquisição de material médico hospitalar CONSUMO GERAL VII para atender as demandas das unidades do âmbito da Secretaria de Estado de

Saúde do Acre - SESACRE, em favor das empresas:

1) IMPACTO PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ nº 08.311.856/0001-90, referente os itens (01 e 39): com o valor total de R\$ 25.394,00 (vinte e cinco mil trezentos e noventa e quatro reais).

2) J. S. NUNES LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ nº 40.802.993/0001-30, referente os itens (05, 06, 07, 09, 17, 18, 33 e 54): com o valor total de R\$ 264.512,00 (duzentos e sessenta e quatro mil quinhentos e doze reais).

3) UNI-LIFE COMERCIO E DISTRIBUICAO - IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ nº 12.500.762/0001-36, referente os itens (08, 10, 11, 12, 13, 14 e 55): com o valor total de R\$ 72.324,00 (setenta e dois mil trezentos e vinte e quatro reais).

4) BIOLAR IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ nº 06.987.995/0001-02, referente os itens (15, 16, 24, 41, 52 e 53): com o valor total de R\$ 722.920,00 (setecentos e vinte e dois mil novecentos e vinte reais).

5) R & R TCACENCO LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ nº 17.507.996/0001-29, referente o item (21): com o valor total de R\$ 24.848,00 (vinte e quatro mil oitocentos e quarenta e oito reais).

6) CENTRO OESTE COMERCIO E SERVICOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ nº 02.683.235/0001-50, referente os itens (23, 31, 37 e 56): com o valor total de R\$ 140.680,00 (cento e quarenta mil seiscentos e oitenta reais).

7) AMMED HEALTH LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ nº 37.909.428/0001-61, referente o item (25): com o valor total de R\$ 3.775,00 (três mil setecentos e setenta e cinco reais).

8) LABNORTE CIRURGICA E DIAGNOSTICA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ nº 03.033.345/0001-30, referente os itens (02, 03, 26, 36, 43, 48 e 60): com o valor total de R\$ 257.836,00 (duzentos e cinquenta e sete mil oitocentos e trinta e seis reais).

9) MULTIMEDIK DISTRIBUICAO LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ nº 45.282.739/0001-71, referente os itens (30, 35 e 40): com o valor total de R\$ 332.500,00 (trezentos e trinta e dois mil e quinhentos reais).

10) JPMED DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ nº 46.019.525/0001-70, referente os itens (38, 49, 51, 58 e 59): com o valor total de R\$ 40.245,00 (quarenta mil duzentos e quarenta e cinco reais).

11) STAR COMERCIO LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ nº 05.252.941.0001-36, referente o item (57): com o valor total de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais).

12) COTACAO COM REPRESENTACAO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ nº 58.950.775/0001-08, referente o item (44): com o valor total de R\$ 7.825,00 (sete mil oitocentos e vinte e cinco reais).

Valor Total Licitado R\$ 1.944.859,00 (um milhão, novecentos e quarenta e quatro mil oitocentos e cinquenta e nove reais).

Registro, por fim, que sejam seguidas as orientações constantes no Parecer nº 242/2025/SESACRE - DIVLCON/SESACRE-DEPPADM/SESACRE-DIJU (0015056055), emitido pela Consultoria Jurídica desta secretaria. DATA DE ASSINATURA: 16/04/2025

PEDRO PASCOAL DUARTE PINHEIRO ZAMBON

Secretário de Estado de Saúde

Decreto nº 09-P, de 1º de janeiro de 2023.

RESOLUÇÃO CES/AC Nº 13 DE 09 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a nomeação da comissão eleitoral para a recomposição da Mesa Diretora do CES/AC triênio 2024/202.

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde, triênio 2024/2027, em sua 8ª (oitava) Reunião Ordinária, realizada no dia 09 de abril de 2025, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas Lei Nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Complementar Estadual Nº. 263, de 21 de junho de 2013, cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e; CONSIDERANDO a vacância existente no cargo de Segundo-Secretário da Mesa Diretora do Conselho Estadual de Saúde do Acre, no segmento de Usuário; CONSIDERANDO a necessidade de recomposição da Mesa Diretora para manter a paridade de segmentos; e CONSIDERANDO a necessidade de uma Comissão Eleitoral para conduzir e supervisionar o processo eleitoral para a recomposição da Mesa Diretora, conforme previsto no artigo 24 do regimento interno deste conselho.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear a composição da Comissão Eleitoral para conduzir e supervisionar o processo eleitoral para a recomposição da Mesa Diretora, sendo definida da seguinte forma:

a) Presidente: Jebson Medeiros de Souza;

b) Vice-Presidente: Maria Auxiliadora Marques de Lima;

c) 1º Secretário: Gilson Borges de Oliveira; e

d) 2ª Secretária: Maria Barbosa Gomes.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Oswaldo de Sousa Leal Júnior

Presidente do Conselho Estadual de Saúde

Decreto Nº 7.544-P/2024

Resolução CES Nº 33/2024

Homologo a Resolução CES/AC nº 13/2025, nos termos da Lei Complementar Estadual nº. 263, de 21 de junho de 2013, por delegação conferida por meio do Decreto nº. 11.925 de 08 de abril de 2005.

Pedro Pascoal Duarte Pinheiro Zambon

Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO CES/AC Nº 14, DE 09 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a Recomposição da Mesa Diretora do CES/AC triênio 2024/2027.

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde, triênio 2024/2027, em sua 8ª (oitava) Reunião Ordinária, realizada no dia 09 de abril de 2025, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas Lei Nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Complementar Estadual Nº. 263, de 21 de junho de 2013, cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e;

CONSIDERANDO a vacância existente no cargo de Segundo-Secretário da Mesa Diretora do Conselho Estadual de Saúde do Acre, no segmento de Usuário; CONSIDERANDO a condução dos trabalhos da Comissão Eleitoral para referente ao processo eleitoral para a recomposição da Mesa Diretora, conforme previsto no artigo 24 e 25 do regimento interno deste conselho.

CONSIDERANDO a necessidade de recomposição da Mesa Diretora para manter a paridade de segmentos.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a nova composição da Mesa Diretora do Conselho Estadual de Saúde do Acre – CES/AC:

a) Presidente: Oswaldo de Sousa Leal Júnior;

b) Vice-Presidente: Nara Cilene da Silva Oliveira;

c) 1ª Secretária: Márcia Cristina Nunes Maciel; e

d) 2ª Secretário: Eudo Raffael Lima da Silva.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Oswaldo de Sousa Leal Júnior

Presidente do Conselho Estadual de Saúde do Acre

Decreto nº 7.544-P/2024

Resolução CES nº 33/ 2024

Homologo a Resolução CES Nº 14/2025, nos termos da Lei Complementar Estadual nº. 263, de 21 de junho de 2013, por delegação conferida por meio do Decreto nº. 11.925 de 8 de abril de 2005.

Pedro Pascoal Duarte Pinheiro Zambon

Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO CES/AC Nº 16, DE 09 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a disponibilização para consulta pública da proposta de Regulamento da 3ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora – 3ª CESTT.

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde, triênio 2024/2027, em sua 8ª (oitava) Reunião Ordinária, realizada no dia 09 de abril de 2025, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas Lei Nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Complementar Estadual Nº. 263, de 21 de junho de 2013, cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e; CONSIDERANDO o previsto no artigo 1º da Lei nº 8.142/90, em que prevê as Conferências de Saúde como instância colegiada na participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), cuja organização e normas de funcionamento serão definidas em regimento próprio, aprovadas pelo respectivo Conselho; e CONSIDERANDO o previsto no artigo 12º do Regimento da 3ª CESTT, aprovada na Resolução CES Nº 06/2025, publicada no DOE/AC Nº 13.965, em que traz a obrigatoriedade da ampla divulgação, para fins de sugestões, a proposta de regulamento.

RESOLVE:

Art. 1º Dar ampla divulgação da proposta de Regulamento da 3ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora – 3ª CESTT, anexo I, cujo lapso temporal para sugestões ou propostas de alteração é de 30 (trinta) dias a contar da publicação.

Art. 2º As sugestões de alteração ou dúvidas acerca da proposta de Regulamento da 3ª CESTT devem ser encaminhadas ao seguinte e-mail: ces.saude.ac@gmail.

Art. 3º Será considerada aprovada a proposta de Regulamento da 3ª CESTT, se não houver qualquer manifestação proposta de alteração.

Art. 4º As propostas de alteração serão submetidas previamente à comissão organizadora, que emitirá parecer conclusivo para deliberação do pleno.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Oswaldo de Sousa Leal Júnior

Presidente do Conselho Estadual de Saúde do Acre

Decreto nº 7.544-P/2024

Resolução CES nº 33/ 2024

Homologo a Resolução CES Nº 16/2025, nos termos da Lei Complementar Estadual nº. 263, de 21 de junho de 2013, por delegação conferida por meio do Decreto nº. 11.925 de 8 de abril de 2005.

Pedro Pascoal Duarte Pinheiro Zambon

Secretário de Estado de Saúde

ANEXO I

REGULAMENTO DA 3ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º Este Regulamento tem por finalidade a definição das regras de funcionamento e condução dos trabalhos da 3ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (3ª CESTT), que se realizará no período de 04 a 05 de junho de 2025, em Rio Branco/AC, convocada e aprovada pela resolução CES nº 45, de 04 de dezembro de 2024.

CAPÍTULO II

DO TEMÁRIO

Art. 2º Nos termos do Regimento da 3ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (3ª CESTT), e em virtude da Resolução CNS nº 744/2024 que aprovou o regimento da 5ª CNSTT tem como tema: "Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora como Direito Humano" desenvolvida em eixos temáticos.

Art. 3º Os eixos temáticos da 3ª CESTT são:

I - Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;

II - As novas relações de trabalho e a Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora; e

III - Participação Popular na Saúde dos Trabalhadores e das Trabalhadoras para o Controle Social.

CAPÍTULO III

DAS PESSOAS PARTICIPANTES

Art. 4º As pessoas participantes da Etapa Estadual distribuem-se nas seguintes categorias:

I - Delegadas: com direito a voz e voto, eleitas nas etapas municipais e pelo Conselho Estadual de Saúde;

II - Pessoas Convidadas, com direito a voz, indicados pela Comissão Organizadora, e aprovados pelo Pleno do Conselho Estadual de Saúde;

III - Participantes, com direito a voz; e

IV - Outros participantes, assim caracterizados:

a) Participantes das atividades autogestionadas, com direito à voz nas atividades não deliberativas;

b) Expositores (as) das Mesas de Debate, com direito à voz nas atividades não deliberativas; e

c) Integrantes das Comissões da Organização da 3ª CESTT, com direito à voz em todas as atividades.

CAPÍTULO IV

DO CREDENCIAMENTO

Art. 5º O credenciamento das pessoas Delegadas, Convidadas e demais Participantes será realizado das 07h30min às 09h do dia 04 de junho de 2025.

§1º O credenciamento para pessoas Delegadas e Convidadas com Deficiência e Idosos será estendido uma hora a mais.

§2º Para a emissão de certificado dos participantes será obrigatório a participação em pelo menos 75% (setenta e cinco por cento), de todo o evento, comprovado por meio da lista de presença, totalizando a carga horária de 16 (dezesseis) horas.

§3º Na ausência da pessoa delegada titular, a pessoa delegada suplente assume aquela vaga, desde que tenha realizado o credenciamento dentro do prazo.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º Nos termos do Regimento da 3ª CESTT a Etapa Estadual terá a seguinte organização, conforme programação instituída pela Comissão Executiva e Organizadora:

I - Plenária de Abertura;

II - Palestras e Mesa de Debates;

III - Grupos de Trabalho (GT) e Plenária Deliberativa;

IV - Plenária Final, e;

V - Eleição dos Delegados à Etapa Nacional.

§1º A Sessão Plenária de Abertura, de caráter solene e não deliberativo, inaugura a 3ª CESTT, com a participação de autoridades, representantes de instituições, entidades públicas e privadas, pessoas Delegadas, Convidadas e Participantes por credenciamento livre e outros participantes nas atividades não deliberativas.

§2º As Mesas de Debates são sessões, não deliberativas, que têm a finalidade de apresentar e qualificar os debates em torno da temática da 3ª CESTT e